CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00849 / 2000

ABERTURA: 12/09/2000 HORA: 09:25

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 51/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracao e acrescimo de dispositivos a lei nro. 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Codigo Tributario do Municipio de Braganca Paulista e da outras providencias.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51 /2000

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 235 de 15 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação :

> § 5º *Os créditos a que se refere este artigo, após a devida atualização e acrescidos das cominações legais, poderão ser parcelados, assim como os da contribuição de melhoria, em até 36 (trinta e seis) meses, através de parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os requisitos e formas legais.* **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido mais um artigo à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a seguinte redação :

> **Art. 99A.** *O recolhimento de débitos para com a Fazenda Municipal, efetuados com atraso, relativo aos tributos lançados à partir de 2001, serão acrescidos da seguintes multas moratórias :*
>
> I - 5% (cinco por cento), se o pagamento do débito em atraso for efetuado a vista;
>
> II - 10% (dez por cento), quando o pagamento do débito for parcelado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001 e revoga a Lei Complementar nº 235 de 15 de julho de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849 / 00
Fls. 03

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
1° de setembro de 2000 – *238° da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

01 SET 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849 /00
Fls. 04
a) mr

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

Com o presente Projeto de lei pretendemos a alteração do parágrafo 5º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal da Estância de Bragança Paulista, à qual consiste, basicamente na modificação dos critérios utilizados pelo Executivo, no tocante a cobrança dos débitos em atraso, perante a Fazenda Municipal, relativo ao número de parcelas, cuja pretensão é aumentá-las até 36 (trinta e seis).

Por outro lado, pretendemos acrescentar mais um artigo, que trate exclusivamente da multa moratória para eventuais débitos de tributos lançados à partir de 2001.

Na verdade, o objetivo desta alteração é adequar a referida cobrança que alude os respectivos dispositivos à realidade do mercado financeiro nacional. O fundamento de nossa proposta, estriba-se na atual política do governo federal que, através do Banco Central, vem instituindo uma nova dinâmica de mercado, representada pelas reiteradas reduções nas taxas oficiais de juros.

Dessa forma, não podemos admitir que, nosso Município mantenha regras de rigor já proscrito pelo governo federal. Como se sabe, o advento da Lei Federal de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), é um instituto que demonstra, de maneira pura e simples, a busca de um consenso entre o fisco e o contribuinte em atraso com suas obrigações tributárias.

Daí que, no caso em exame, é imprescindível a presente alteração, excluindo a previsão do artigo 99 relativa a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), cobrados por dia de atraso, reduzindo o percentual de multa a ser aplicado ao limite de 10% (dez por cento) e, estabelecendo a multa em 5% (cinco por cento) quando o contribuinte em atraso, efetuar o pagamento a vista. Contudo, tal aplicação restringe-se aos tributos lançados à partir de 2001, permanecendo a regra atual aos tributos lançados até 2000.

Como se vê, a tônica da proposta, além de se afinar com o espírito das normas superiores, supra-mencionada, traz à baila, reais possibilidades de efetivo recolhimento aos cofres públicos, em sistemática sintonia com às condições do contribuinte.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849/00
Fls. 05
a) mi

LEI COMPLEMENTAR Nº 235
de 15 de julho de 1999

Modifica a redação do § 5º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 5º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 150, de 18 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - .....

§ 5º - Os créditos a que se refere este artigo, após a devida atualização e acrescidos das cominações legais, poderão ser parcelados, assim como os da contribuição de melhoria, em até 24 (vinte e quatro) meses através de parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os requisitos e formas legais. **(NR)**

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de julho de 1999.

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Cleomenes José Ignardi
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

(Origem: Projeto de Lei Complementar nº 20/99, de autoria do vereador Marco Antonio Marcolino, PSC)

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849,00
Fls. 06
a) MI

LEI COMPLEMENTAR Nº 150
de 18 de agosto de 1997

Dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 136, de 08 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - Os recolhimentos de débitos para com a Fazenda Municipal efetuados com atraso serão acrescidos de multa moratória calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

§ 1º - A multa de mora que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do débito.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento, além da atualização monetária na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os índices de atualização constarão da Tabela Prática editada pelo Executivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fls. 07

§ 5º - Os créditos a que se refere este artigo, após a devida atualização e acrescidos das cominações legais, poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses através de parcelas mensais, sucessivas e iguais, com exceção da contribuição de melhoria que poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, observados os requisitos e formas legais."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 136, de 08 de novembro de 1996, e produzirá seus efeitos a partir dessa data, permanecendo todos os débitos anteriores à presente lei com penalidade moratória fixada em 2% (dois por cento).

Bragança Paulista, 18 de agosto de 1997.-

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Coordenadora de Governo

NORMANDO MIRALDI
Diretor do Deptº. de Finanças

Cópia do Legislativo

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849/2000
Fls. 08
a)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei";
b) Acrescentar a palavra "Municipal" após "lei".

2) Cláusula promulgatória:
a) Suprimir a vírgula após a palavra "aprovou";

3) Art. 1º - Caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra lei que vem antes de "nº 1.999";
b) Acrescentar vírgula após "235";
c) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

4) Art. 99 A - :
4.1) Caput:
a) Se a palavra "relativo" estiver relacionada a "débitos", ela deve ser grafada no plural;
b) Suprimir a acentuação (crase) do "à" nas expressões "à partir de 2001";
c) Grafar no plural a preposição mais artigo "das" que antecede as expressões "seguintes multas...";
d) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.
4.2) Incisos:
a) I – Corrigir o espaço dos parênteses e crasear o "a" das expressões "a vista";
b) II – Corrigir o espaço dos parênteses.

5) Art. 3º - caput:
a) Acrescentar vírgula após "nº 235".

Departamento Legislativo, 18 de setembro de 2000.

Ciente, em 21/9/2000.
a)
Relator da CJR

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 849 / 00
Fl. 09
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 20 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849/00
Fls. 10
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 46/2000.

Casa do Poder Legislativo, 05 de outubro de 2000

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 05 / 10 /2000
Presidente da Câmara

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 32ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer desta comissão à matéria abaixo especificada, tendo em vista a necessidade de conclusão dos estudos:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências. *(Altera critérios de parcelamento e multa de débitos em atraso perante a Fazenda Municipal).* **PRAZO SOLICITADO: 26/10/2000).**

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849,00
Fls. 11
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000.
RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei n.º 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências. *(Altera critérios de parcelamento e multa de débitos em atraso perante a Fazenda Municipal).*

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 RELATÓRIO:

Quanto aos aspectos de legalidade, a matéria apresenta-se formalmente em ordem.

Considerando que se encontra em tramitação na Casa o Projeto de Lei Complementar nº 53/2000, do Executivo Municipal, que trata de assunto similar, entendemos que caberá ao Plenário a definição sobre qual a melhor proposta para a população bragantina.

3 CONCLUSÃO: PELA NORMAL TRAMITAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de outubro de 2000

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fls. 12
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000, EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
SERGINHO CONTI	
NELSON SASAHARA	
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RETIRADO
Sala das Sessões, 7 / 11 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849 / 00
Fls. 13
a)

Ref. : PLC Nº 51/2000 - Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança paulista e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- SUBSTITUTIVA -**

No artigo 1º do projeto que dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 99 da lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, onde se lê em até 36 (trinta e seis) meses, **LEIA-SE EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.**

JUSTIFICATIVA

O que pretendemos com a presente emenda é, de um lado conceder maior prazo ao contribuinte em atraso com suas obrigações tributárias, e de outro, aumentar a expectativa de recolhimento aos cofres públicos municipais.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
25 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) Paulo Miguel Zenorini

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO (Carvalho Pinto)

a) Marçal Alves de Oliveira

a) ADILSON LEITÃO

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) SERGINHO CONTI

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

25 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 1º/11/00
Horário 14h45
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 849/00
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000 – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 Através do projeto em análise, o autor pretende modificar os critérios utilizados pelo Executivo Municipal em relação à cobrança dos débitos em atraso perante a Fazenda Municipal, aumentando o número de parcelas para até 36 (trinta e seis).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2.2 O autor também pretende acrescentar mais um artigo excluindo a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) cobrados por dia de atraso, reduzindo o percentual de multa a ser aplicado ao limite de 10% (dez por cento), quando parcelado, e estabelecendo a multa de 5% (cinco por cento) quando o contribuinte em atraso efetuar o pagamento à vista. Ressalte-se que essas alterações restringem-se aos tributos lançados à partir de 2001, permanecendo a regra atual aos tributos lançados até 2000.

3 CONCLUSÃO:

3.1 Tendo em vista que tramita na Casa outros projetos que tratam de matéria semelhante, consideramos oportuno aguardar as discussões em plenário para manifestação final, apesar de, individualmente, sermos favoráveis à aprovação do presente projeto.

Casa do Poder Legislativo, 10 de novembro de 2000

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 849/00
Fl. 15
a.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENAR Nº 51/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
João Soares Souza Lima	
Marçal Alves de Oliveira	
ADILSON LEITÃO	
LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 10 de novembro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 649 /00
Fl. 16
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei n.º 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências. *(Altera critérios de parcelamento e multa de débitos em atraso perante a Fazenda Municipal)*

Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

RELATÓRIO:

Entendemos ser louvável a intenção do autor, mas reservamo-nos o direito de discordar do momento de sua proposta, ou seja, o próprio autor, no plenário da Casa, na semana passada, declarou ser por demais importante na fase de transição uma conversa com o novo prefeito para discutir idéias ou novas alterações propostas, podendo haver possibilidade de o prefeito eleito não concordar com a proposta ou ter até proposta melhor.

Concluímos que o autor deva procurar o futuro prefeito para que mantenha na prática suas palavras.

CONCLUSÃO: pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 21 de novembro de 2000.

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
membro - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 849/00
Fl. 17
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em de de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

LUIZ VILLAÇA

Contrários ao parecer do relator:

PAULO MÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fls. 18
a)

REQUERIMENTO Nº 958/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 14/11/2000
Presidente da Câmara

Autores: **Luiz Gonzaga Pires Mathias e Paulo Miguel Zenorini**

Encaminhamento: **ao Plenário desta Casa.**

Assunto: requer urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei Complementar nº 51/2000**, de autoria do primeiro subscritor deste, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar nº 51/2000**, acima especificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fls. 19
a)

JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica na necessidade de readequação do percentual da multa ao panorama econômico-financeiro nacional.

Em um país onde a inflação gira em torno de 6% (seis por cento) ao ano, é inadmissível a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) em 60 (sessenta) dias.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
vereador PSDB

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador PPS

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8499/00
fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21 / 11 / 2000
Presidente da Câmara

Ref. : PLC Nº 51/2000 - Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança paulista e dá outras providências.

(02) - **EMENDA Nº** 02 - 1º turno **SUBSTITUTIVA -**

No artigo 2º do projeto substitua-se a redação do artigo 99 A , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99A. O recolhimento de débitos para com a Fazenda Municipal, efetuados com atraso, relativo aos tributos lançados à partir de 2001, serão acrescidos de multa moratória de ~~2% (dois por cento)~~. 0,20% ao dia limitado a 5%

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

JUSTIFICATIVA

O que pretendemos com a presente emenda é uma melhor adequação a realidade econômica brasileira, além de incrementar a arrecadação aos cofres públicos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de novembro de 2000 – *238º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) SERGINHO CONTI

a) ADÍLSON LEITÃO

a) LUIS CARLOS FERREIRA (Vélo)

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Fábio de Assis Livreri

JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)

REF. .....
PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE
SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

16 NOV 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido em 21/11/2000 - 20h00.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8191
fls. 21
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/00 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **39a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **21/11/2000 - 22:16:05 às 22:16:48**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:16:34	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:16:22	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	22:16:26	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	22:16:22	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:16:15	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:16:16	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:16:16	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	22:16:19	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	22:16:17	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	22:16:20	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:16:20	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:16:17	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:16:18	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	22:16:20	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:16:18	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	22:16:20	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:16:18	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:16:16	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Não	22:16:17	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**7**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8141/00
fls. 22
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/00 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **39a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **21/11/2000 - 22:16:58 às 22:19:27**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:17:19	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:17:12	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	22:18:46	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	22:17:11	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:17:10	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:17:11	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:17:10	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Não	22:17:13	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Não	22:17:11	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	22:17:11	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:17:11	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:17:11	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:17:12	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Não	22:17:15	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:17:16	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Não	22:17:14	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:19:14	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:17:11	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Não	22:17:11	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	**7**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

Dispensa da apreciação da Redação Final requerida pelo vereador João Afonso Sólis (JANGO), aprovada pelo Plenário.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8191/00
fls. 23
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 235, de 15 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 5º Os créditos a que se refere este artigo, após a devida atualização e acrescidos das cominações legais, poderão ser parcelados, assim como os da contribuição de melhoria, em até 36 (trinta e seis) meses, através de parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os requisitos e formas legais. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido mais um artigo à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a seguinte redação:

> **Art. 99A.** O recolhimento de débitos para com a Fazenda Municipal, efetuado com atraso, relativo aos tributos lançados a partir de 2001, serão acrescidos de multa moratória de 0,20% ao dia, limitada a 5%. (Alteração decorrente da aprovação da Emenda nº 02, substitutiva, em 1º turno)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8149/00
fls. 24
a)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001 e revoga a Lei Complementar nº 235, de 15 de julho de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 51/2000, do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias (PSDB).

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 8441/00
fls. 25
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000.

Para a elaboração da Redação Final do projeto em referência, aprovado em regime de urgência nos trabalhos da 39ª sessão ordinária de 2000, registramos que:

1 foram observadas as anotações da conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo (folha 08);

2 no artigo 2º, o texto do art. 99A foi alterado em decorrência da emenda nº 02, substitutiva, aprovada em primeiro turno;

3 outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 849/00
fls. 26
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 5º do artigo 99 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 235, de 15 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 5º Os créditos a que se refere este artigo, após a devida atualização e acrescidos das cominações legais, poderão ser parcelados, assim como os da contribuição de melhoria, em até 36 (trinta e seis) meses, através de parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os requisitos e formas legais. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido mais um artigo à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, com a seguinte redação:

> **Art. 99A.** O recolhimento de débitos para com a Fazenda Municipal, efetuado com atraso, relativo aos tributos lançados a partir de 2001, serão acrescidos de multa moratória de 0,20% ao dia, limitada a 5%.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 849/00
fls. 27
a)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001 e revoga a Lei Complementar nº 235, de 15 de julho de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES
PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 51/2000, do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias (PSDB).

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 848/00
fls. 28
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000.

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 51/2000, registramos que: foi observada a Redação Final feita pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa (folha 08).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 849/00
fls. 29
a)

OF. GP-DEL nº 262/2000

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 39ª sessão ordinária do exercício, realizada em 21 de novembro do corrente ano, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2000** - dispõe sobre alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, adquirido através de adjudicação em execução fiscal – APROVADO COM EMENDA.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2000** - dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências – APROVADO COM EMENDA..

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2000** - dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 180, de 04 de junho de 1998, e da Lei Complementar nº 284, de 29 de junho de 2000.

- **PROJETO DE LEI Nº 118/2000** - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro 1999 – APROVADO COM EMENDA..

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 849 /00
Fl. 30
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLO nº 01/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 21 / 9 / 2000 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: João Afonso Sólis (JAW60) **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 9 / 2000 (prorrogado 06/10/00)
PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 10 / 2000 **ALTERADO PARA:** 26 / 10 / 00 (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: CI-CJR 46/2000
PARECER EMITIDO EM 26 / 11 / 2000
Campo preenchido Marcelo **em** 21 / 9 / 2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 27 / 10 / 00 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos Ferreira (Cico) **PRAZO DO RELATOR :** 03 / 11 / 00*
PRAZO DA COMISSÃO: 11 / 11 / 00 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 10 / 11 / 2000
Campo preenchido Emilia **em** 26 / 10 / 00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 14 / 11 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguel Lopes **PRAZO DO RELATOR :** 21 / 11 / 00
PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 11 / 00 **ALTERADO PARA:** ___ / ___ / ___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 21 / 11 / 00
Campo preenchido Wlange **em** 14 / 11 / 00

* PRORROGADO PARA 11/11/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 849 / 00
Fl. 31
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC nº 01/00 RECEBIMENTO: 12 / 9 / 00
AUTOR (es): Luiz Gonzaga Pizeo Mathias
AUDIÊNCIA PÚBLICA: nº DATA: - / - / - HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 13/9/00

REGIME: Ordinário - s/prazo final

PRAZOS

EMENDAS 19 / 9 / 00
1º TURNO PREVISTO: 14 / 11 / 00
2º TURNO PREVISTO: 21 / 11 / 00
PRAZO FINAL: - / - / -
OBSERVAÇÕES: URGENTÍSSIMA
APROVADA EM 14/11/2000
Campo preenchido por: Solange
Em: 13 / 9 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 18 / 9 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/APLICÁVEL	/	/
REDAÇÃO FINAL	Em 22 / 11 / 2000 Por: Fátima	X	
AUTÓGRAFO	Em 24 / 11 / 2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 18 / 12 / 00 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 05 / 12 /20 00
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 263/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 27 / 11 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 18 / 12 / 2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 304, de 28/11/2000
PUBLICADO NO: BJP EDIÇÃO: 09 / 12 / 2000 PÁG.: 15
Conferido por: Fátima

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0051/00 **Data:** 12/09/00

Assunto: Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.(Altera critérios de parcelamento e multa de débitos em atraso perante a Fazenda Municipal)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 849/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	18/09/00	CJR (FL. 08)	21/09/00
DESPACHO ÀS COMISSÕES	20/09/00	CJR/CEC/CFO (FL. 09)	20/09/00
CI - CJR 46/00 (PRAZO)	05/10/00	DEFERIDO (FL. 10)	05/10/00
PARECER DA CJR	21/09/00	NORM. TRAM. (FLs.11/12)	26/10/00
EMENDA 01 - TURNO 1	25/10/00	RETIRADA (FL. 13)	21/11/00
PARECER DA CEC	27/10/00	AG. PLENÁRIO (FLs. 14/15)	10/11/00
PARECER DA CFO	14/11/00	CONTRÁRIO (FLs. 16/17)	21/11/00
REQ. 958/00 - URGÊNCIA	14/11/00	APROVADO (FLs. 18/19)	21/11/00
EMENDA 02 - TURNO 1	16/11/00	APROVADA (FL. 20)	21/11/00
VOTAÇÃO PLC - TURNO 1	21/11/00	APROVADO (FL. 21)	21/11/00
VOTAÇÃO PLC - TURNO 2	21/11/00	APROVADO (FL. 22)	21/11/00
REDAÇÃO FINAL	22/11/00	ELABORADA (FLs. 23/25)	22/11/00
AUTÓGRAFO	22/11/00	ELABORADO (FLs. 26/28)	24/11/00
ENVIO AO EXECUTIVO	24/11/00	OF. DEL 262/00 (FL. 29)	27/11/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 30	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 31	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 32	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 849/00
Fls. 32
a)